



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N° 034/2025

Piraí, 04 de fevereiro de 2025.

0897

Exmo. Senhor,

04 FEV 2025

Folha 33

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 03 de fevereiro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 08, 010, 011, 012 e 013 em que:

**PL Nº08/2025** - Institui o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piraí, bem como, aos conselheiros tutelares e, dá outras providências.

**PL Nº010/2025** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade conveniada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí - APAE de Piraí, e dá outras providências.

**PL Nº011/2025** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense.

**PL Nº012/2025** - Modifica a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí, para ampliação da Assessoria Política Legislativa, redução da Consultoria Legislativa e adequação do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

**PL Nº013/2025** - Estende Auxílio Alimentação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei Municipal 1.672, de 11 de julho de 2022.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
- Presidente -

Exmo. Sr.  
Luiz Fernando de Souza  
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº , de 03 de fevereiro de 2025.*

*“Institui o Auxílio – Alimentação aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piraí, bem como, aos conselheiros tutelares e, dá outras providências”*

*CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI*

*APROVA:*

**Art. 1º** - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei é benefício de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória, e será devido aos servidores públicos, aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piraí, bem como, aos conselheiros tutelares, desde que em efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º** - Será devido o Auxílio Alimentação ao servidor público cedido ao Município de Piraí, que não perceba benefício semelhante no órgão de origem.

**§ 2º** - Na hipótese da existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor público cedido ao Município de Piraí, será facultado a opção pelo benefício de que cuida esta Lei.

**§ 3º** - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

**Art. 2º** - Auxílio Alimentação não será:

**I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II** - Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piraí;

**III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 3º** - O valor mensal do Auxílio Alimentação será de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), e será pago na forma de pecúnia, devidamente discriminado no contra cheque dos agentes públicos discriminados no artigo 1º, observando o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**Art. 4º** - O valor mensal do Auxílio Alimentação, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Único** - O reajuste do Auxílio Alimentação não está vinculado à concessão da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

**Art. 5º** - A concessão do Auxílio Alimentação será devido a partir do dia em que o agente público entrar em efetivo exercício, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 6º** - O Auxílio Alimentação será suspenso nos casos de:

- I – Licença para serviço militar;
- II – Licença para atividade política;
- III – Licença para tratar de interesses particulares;
- IV – Licença para o desempenho de mandato classista;
- V – No caso de servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública; e
- VI – Nos casos de afastamento que implique em perda do vencimento.

**Art. 7º** - Os valores creditados indevidamente à título de Auxílio Alimentação, no mês no início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício ou no mês subsequente.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, observando a legislação pertinente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 03 de fevereiro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*PL nº 08/2025 – Luiz Fernando de Souza*



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI N° , de 03 de fevereiro de 2025.*

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade conveniada Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piraí – APAE de Piraí, e dá outras providências”.*

*CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,*

*APROVA:*

*Art. 1º. Fica autorizado o repasse de subvenção a ser concedida a entidade conveniada Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piraí – APAE de Piraí, no montante de R\$ 638.495,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 63.849,50 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para fins de custeio de suas despesas ordinárias de funcionamento.*

*Art. 2º. As despesas desta Lei, correrão por verba própria do orçamento municipal vigente, que de acordo com a necessidade, devidamente justificada, poderá ser suplementada.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 03 de fevereiro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*PL nº 10/2025 – Luiz Fernando de Souza*



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº , de 03 de fevereiro de 2025.*

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense.”*

*CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,*

*APROVA:*

*Artigo 1º - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a ser paga em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 27.562,50 (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).*

*Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente - dotação orçamentária PT - 13.392.0010.2054 - CR. 796 - Nat. Despesa 33504300 - que, em sendo necessário, será suplementada.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 03 de fevereiro de 2025*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*PL nº 11/2025 – Luiz Fernando de Souza*



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 03 de fevereiro de 2025.

*“Modifica a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí, para ampliação da Assessoria Político Legislativa, redução da Consultoria Legislativa e adequação do Departamento de Contabilidade e Orçamento.”*

*CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,*

*APROVA:*

**Art. 1º.** Fica alterada o Anexo I, da Lei Municipal 1.532, de 25 de junho de 2019, para acrescer 01 (um) cargo em comissão de Assessor Político Legislativo, Símbolo CC.01.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal 1.754, de 01 de abril de 2024 e extinto o cargo em comissão de Sub Consultor Legislativo Geral, Símbolo CC.02.

**Art. 3º.** Fica o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento reclassificado como Símbolo CC.02, conforme atualização realizada no Anexo I, da Lei Municipal 1.532, de 25 de junho de 2019, pela Lei Municipal 1.742, de 18 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Integra esta Lei a atualização do Anexo I, da Lei Municipal 1.532, de 25 de junho de 2019.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

***ANEXO I***  
***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS,  
QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO.***

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento</b>
Diretor Geral	CC.01	01	R\$ 13.147,15
Procurador Geral	CC.01	01	R\$ 13.147,15
Consultor Legislativo	CC.01	01	R\$ 13.147,15
Assessor Político Legislativo	CC.01	02	R\$ 13.147,15
Coordenador de Controle Interno	CC.02	01	R\$ 11.144,41
Chefe de Gabinete da Presidência	CC.02	01	R\$ 11.144,41
Diretor Legislativo	CC.02	01	R\$ 11.144,41
Sub Diretor Geral	CC.02	01	R\$ 11.144,41
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	CC.02	01	R\$ 11.144,41
Sub Diretor Legislativo	CC.03	01	R\$ 9.977,28
Chefe do Departamento de Apoio Jurídico	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Comunicação Social	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento Técnico Legislativo	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Compras e Serviços	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Tesouraria	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Ouvidoria	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Chefe do Departamento de Cerimonial, Protocolo e Eventos	CC.04	01	R\$ 5.684,97
Assessor Legislativo	CC.05	22	R\$ 3.930,63
Assessor do Presidente	CC.06	01	R\$ 3.637,55

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 03 de fevereiro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

***PL nº 12/2025 – Moacir Gonçalves da R. Junior***



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI N° , de 03 de fevereiro de 2025.**

***“Estende Auxílio Alimentação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei Municipal 1.672, de 11 de julho de 2022.”***

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

***Art. 1º. Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão beneficiários do Auxílio Alimentação de que trata a Lei Municipal 1.672, de 11 de julho de 2022, em igualdade de condições com os servidores públicos efetivos e detentores de cargos em comissão, a partir da publicação desta Lei.***

***Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.***

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 03 de fevereiro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

***PL nº 13/2025 – Moacir Gonçalves da R. Junior***